

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Desafeta, Autoriza e Convalida Alienação de Bem Público Municipal”

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no inciso IV do art.64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis e autoriza o Poder Executivo Municipal alienar à Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.064.064/0001-44, o imóvel de 70.000,00 m² (setenta mil metros quadrados), Matrícula nº. 23294, Livro 2-DW, fls. 094, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG, nos termos do art. 3º, da Lei nº2706/2019 e art. 8A, da Lei 2.666/2018.

Parágrafo único. Fica convalidada a eventual alienação realizada, obedecendo ao disposto no artigo 8A, da Lei Municipal 2.666/2018, cuja aplicação ao negócio jurídico fica autorizado ao caso concreto.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, os trâmites necessários à escrituração do imóvel.

Art. 3º. As despesas com a escritura pública da presente alienação são de responsabilidade da Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, no que couber.

Art. 4º. Passa a ser parte integrante desta Lei, a cópia da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Município de Carmo do Cajuru-MG.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos já praticados, na consecução da alienação descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Desafeta e Autoriza Alienação de Bem Público Municipal*”

O projeto foi apresentado ano passado pela ex gestão, ocorre que não foi deliberado em vista das proximidades com o final de ano.

Esse ano a atual gestão solicitou o desarquivamento e retirada do projeto para uma melhor análise do caso.

Após, análise constatou-se de fato a necessidade de autorização legislativa para a convalidação do negocio jurídico celebrado pela antiga gestão.

Segue em anexo, cópia de ofício recebido pela empresa Cofer, ao qual relata o caso requerendo uma solução definitiva.

In casu, o projeto a ser apresentado a esta Casa Legislativa visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a desafetação e alienação de imóvel público especificado no art. 1º do presente Projeto de Lei.

A alienação do imóvel está prevista na legislação municipal, especificamente no art. 3º, da Lei nº2706/2019 e art. 8A, da Lei 2.666/2018 a empresa Cofer Importadora e Distribuidora Ltda, que já está instalada no imóvel em tela, **promovendo desenvolvimento econômico no Município.**

Segundo Hely Lopes Meirelles “*qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público*”.

Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem que é de uso especial deixaria de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Ad argumentandum, a autonomia municipal para gerir seu patrimônio está contida na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, garantido pelo art. 30 da Constituição Federal. O patrimônio municipal será gerido segundo as conveniências e interesse da coletividade.

Na Lei Orgânica do Município, tem-se a seguinte disposição:

Art. 7º. Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione com o seu peculiar interesse e com o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - dispor sobre a administração, a utilização e alienação de seus bens, na forma da lei;

Assim, não resta dúvida quanto à autonomia do Município para gerir seu patrimônio, dentre eles, a alienação de seus bens, através de permuta, venda, doação, dação em pagamento e investidura.

A empresa Cofer Importadora e Distribuidora Ltda., já instalada no imóvel, desempenha um papel significativo no desenvolvimento econômico local. **A alienação do imóvel permitirá que a empresa continue suas operações, gerando empregos, pagando impostos e contribuindo para a economia do município.**

Base Legal: A alienação está prevista na legislação municipal, especificamente no art. 3º da Lei nº 2706/2019 e no art. 8A da Lei 2.666/2018. Isso assegura que o processo está amparado por uma base legal sólida, garantindo segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Interesse Público: A medida visa atender ao interesse público, promovendo o uso eficiente dos bens municipais e incentivando o crescimento econômico sustentável. A alienação do imóvel para uma empresa que já contribui significativamente para o município é uma decisão estratégica que beneficia toda a comunidade.

Destarte, Nobres Edis, pugnamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada, para que, juntos, Executivo e Legislativo, possamos estimular o desenvolvimento do Município, com a consequente geração de empregos e renda em nossa cidade.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru